



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 24/08/17

Conceição de Maria Lagos Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado João
Medeiros
para relatar.

Em 24/08/17

~~Presidente Comissão de Constituição
e Justiça~~



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 17 DE AGOSTO DE 2017,
ENCAMINHADO ATRAVÉS DA MENSAGEM Nº 45/GG, QUE:

EMENTA: ALTERA AS LEIS Nº 5.429, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE INSTITUI, NA SECRETARIA DA FAZENDA, O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – FUNDAT E A LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DOS GRUPOS TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – TAF, ADMINITRAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL – AFC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Deputado **JOÃO MADISON**

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo que tem como escopo modificar dispositivos da Lei 5.429/2004 (lei que instituiu na SEFAZ o Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Tributário – FUNDAT) assim como a Lei Complementar 62/2005 (lei que dispõe sobre a reestruturação dos Grupos Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, Administração Financeira e Contábil – AFC).

Para tanto, o autor sustenta que esse projeto de lei tem os seguintes objetivos: i) a atualização da composição do Comitê Gestor do FUNDAT e ii) o ajustamento das condições dos servidores da SEFAZ para se adequarem às metas estabelecidas anualmente pelo Comitê Gestor da SEFAZ.

Eis o relatório.

2 – VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer conforme determina os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

Como se pode vê, o caso ora em análise pretende apenas aperfeiçoar dispositivos de leis estaduais (Lei 5.429/2004 e Lei Complementar 62/2005), ajustando-os dentro do seu ordenamento jurídico.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Por sua vez, nota-se que dentre as principais modificações trazidas por esse projeto de lei estão, em sua maioria, alterações que visam a adequação pecuniária dos servidores da SEFAZ para o cumprimento das metas estabelecidas anualmente pelo Comitê Gestor da SEFAZ.

Outro ponto a ser destacado foi a mudança do Comitê gestor, que a partir dessa alteração irá ser composto por: Secretário de Fazenda, Superintendente da Receita, Superintendente do Tesouro estadual e do Superintendente de gestão, logística e tecnologia.

Logo, verifico que a iniciativa dessa proposição ocorreu em conformidade com o art. 75 da Constituição Estadual, *não havendo, portanto, vício de iniciativa.*

Importante ressaltar que não encontrei, nesse caso, inobservância aos princípios constitucionais previstos na Carta da República.

Entretanto, levando em conta as observações trazidas através do Ofício 588/2017 da SEFAZ, apresento a seguinte emenda, que têm como único objetivo a adequação do texto para uma redação mais aperfeiçoada, para que não haja igualmente interpretações dúbias.

Dessa forma apresento, nos termos regimentais, a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA

As alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 28-B da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, passam a ter a seguinte redação:

Art. 28-B

I

a) 0,35 (trinta e cinco centésimos) a partir de outubro de 2016, para todos os cargos citados no inciso I, reduzido a 0,25 (vinte e cinco centésimos), a partir de janeiro de 2018, para o cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, quando se atingir a meta de arrecadação do período;

b) 0,30 (trinta centésimos) a partir de outubro de 2016, para todos os cargos citados no inciso I, reduzido a 0,22 (vinte e dois centésimos), a partir de janeiro de 2018, para o cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, quando não se atingir a meta de arrecadação do período



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação dessa proposição, com a emenda, em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Este é o meu parecer.

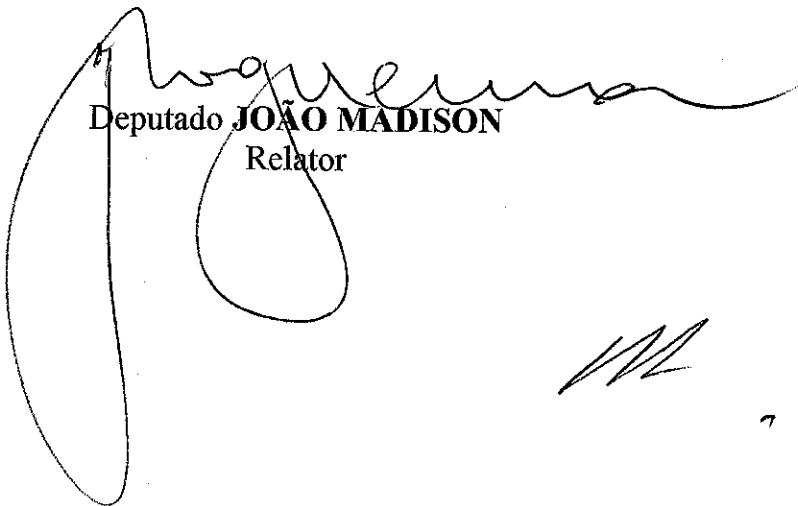
3 – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:

- a) Pela aprovação
- b) Pela rejeição

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Teresina, 21 de agosto de 2017.


Deputado **JOÃO MADISON**
Relator

